

LEI Nº 668, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os contribuintes que pagarem de uma só vez os débitos inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, até o dia 28 de fevereiro de 1967, gozarão de dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 10 de fevereiro de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.